

Maria José Ramos Madeira, residente na Rua dos Loureiros, 10, 2.º Dto., Tortosendo;

Maria Luíza Leitão Lele Malhão, residente no Largo Quinta do Amieiro, Lote 37 A, 3.º Esq., Castelo Branco;

Maria Lurdes Cardoso Martins Nunes Roque, residente na Rua Mt Meio, 35, Retaxo;

Maria Lurdes Esteves Silva Opinião, residente Rua do Forno, Torre, Lourçal do Campo;

Maria Manuela Silva Santos, residente na Rua Arressario, 10, 1, Castelo Branco;

Maria Mercedes Rosário Fernandes, residente na Rua D. Maria José Alçada, 18, Penedos Altos, Covilhã;

Paula Alexandra Santos Dias, residente na Rua Chão Fonte, 17, Dominguizo;

Rosário Mota Vilela Conceição Dias, residente na Rua do Céu, 3, Palvarinho, Salgueiro do Campo;

Teresa Jesus Mação Gonçalves, residente na Rua Mateus Fernandes, 26 A, 3.º Dto., Covilhã;

Teresa Maria Duque Gonçalves Martins, residente em Alameda Cansado, 19, 2.º Dto., Castelo Branco;

Virgínia Maria Prata Salavessa Monteiro, residente na Rua Vasco Gama, 1, Palvarinho, Salgueiro do Campo.

Documento processado com recurso a meios informáticos, de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 131.º, do Código de Processo Civil com aposição de assinaturas eletrónicas avançadas em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 7.º, da Portaria n.º 1417/2003, de 30 de dezembro.

14 de maio de 2015. — A Juíza de Direito, *Maria Carolina Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Proença*.

208643773

Anúncio n.º 134/2015

Processo n.º 241/15.6BECTB

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos

Réu: Instituto da Segurança Social, I. P.

Contrainteressado: Idalina Carmo Prata Martinho Riscado (e Outros)
Autor: Maria Isabel Pires Ramalhete Fonseca

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de 15 (quinze) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

a) Na anulação da deliberação do Conselho Diretivo do ISS-IP de 28 de janeiro de 2015, e que colocou a Autora Maria Isabel Pires Ramalhete Fonseca na situação de requalificação;

b) Na condenação do Réu Instituto da Segurança Social, I. P. à recolocação da Autora Maria Isabel Pires Ramalhete Fonseca no respetivo posto de trabalho com todos os direitos a ele inerentes e com efeitos à data da sua colocação aqui na situação de requalificação.

Uma vez expirado o prazo acima referido (15 dias), os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de proteção jurídica na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão da proteção jurídica.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto. A citar:

Angelina Jesus Mendes Barata Carlos Luís Roque

Carlos Manuel Fonseca Garrido

Cristina Maria Ramos Silva Castanha

Emília Martins Marques

Idalina Carmo Prata Martinho Riscado

Inês Maria Mendes Pinto Brito

Isabel Maria Almeida Ferreira Moreira

João Manuel Santos

José António Matos Dias

José António Silva Carvalho

José Dias Lucas Silva

José Grilo Justino

Margarida Santos Neves Gonçalves

Maria Anjos Martins Moroso Proença

Maria Antónia Dias Bernardo Ramos.

Maria Carmo Gaspar Pereira Fonseca Santos

Maria Celeste Cabrita Branco Beato

Maria Fernanda Pires Martins Fonseca

Maria Gabriela Louro Rodrigues Correia Ascensão

Maria Goreti Guilherme Duarte

Maria Graça Supico Rato

Maria Helena Pereira Mendes

Maria José Ramos Madeira

Maria Luísa Leitão Lele Malhão

Maria Lurdes Cardoso Martins Nunes Roque

Maria Lurdes Esteves Silva Opinião

Maria Manuela Silva Santos

Maria Mercedes Rosário Fernandes

Paula Alexandra Santos Dias

Rosário Mota Vilela Conceição Dias

Teresa Jesus Mação Gonçalves

Teresa Maria Duque Gonçalves Martins

Virgínea Maria Prata Salavessa Monteiro

Documento processado com recurso a meios informáticos, de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 131.º, do Código de Processo Civil com aposição de assinaturas eletrónicas avançadas em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 7.º, da Portaria n.º 1417/2003, de 30 de dezembro.

14-05-2015. — A Juíza de Direito, *Maria Carolina da Silva Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Vasco Rafael Dias de Matos*.

208643919



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Edital n.º 470/2015

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março conjugado com a Portaria n.º 157/2006

de 20 de fevereiro, faz-se público que se encontra aberto concurso para 30 vagas, a decorrer de 20 de maio a 28 de agosto de 2015, para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem médico-cirúrgica, criado pela Portaria n.º 157/2006, de 20 de fevereiro, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2015/2016.

2 — Os candidatos selecionados para a frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização, serão automaticamente também matriculados no curso de Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica (Despacho n.º 19904/2009, de 1 de setembro retificado pela Declaração n.º 3088/2009, de 28 de dezembro e pelo Despacho n.º 10591/2014, de 14 de agosto), à exceção dos que, no ato da matrícula, declararem que não estão interessados em frequentar simultaneamente o Curso conducente ao grau de mestre. No caso de estudantes que declararem, no ato da matrícula, não quererem matricular-se no curso de Mestrado, os mesmos não poderão vir a transitar posteriormente para o mesmo.

3 — As vagas sobranes revertem automaticamente para o Curso de Mestrado.

4 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

5 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;

b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;

c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

6 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

7 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;

b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;

c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;

e) Currículo profissional e académico do requerente (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);

f) Comprovativos dos dados constantes do currículo.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

8 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

9 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

10 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 7 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto, Apartado 7001,
3046-851 Coimbra

11 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

12 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigo 21.º e 22.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

13 — De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso neste ano letivo é de 30, não funcionando

o curso com menos de 25 formandos matriculados (incluindo nestes, os estudantes apenas inscritos no Mestrado respetivo).

14 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

a) Conforme alínea a) do n.º 1 do Artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo III.

b) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pela alínea anterior.

15 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 5.as e 6.as Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

16 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

17 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, podendo os estudantes usufruir do estatuto trabalhador-estudante.

18 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.

19 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.

20 — A propina para os estudantes que apenas se matriculam no curso de Pós-Licenciatura de Especialização é de 2812.50€, podendo ser paga em 15 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual. A propina para os estudantes que se matriculam nos dois cursos, Pós-Licenciatura de Especialização e Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica, é de 3750€, podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

21 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: Maria Isabel Domingues Fernandes — Professora Coordenadora

Vogais Efetivos:

1.º - Amélia Filomena de Oliveira Mendes Castilho — Professora Adjunta

2.º - Maria da Nazaré Ribeiro Cerejo — Professora Adjunta

Vogais suplentes:

Lúis Miguel Nunes de Oliveira — Professor Adjunto

Maria da Conceição Giestas Baía Saraiva — Professora Adjunta

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

22 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

23 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

19 de maio de 2015. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica a iniciar nesta Escola no ano letivo 2015/2016, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

| Procedimentos | Prazos | |
|---|----------------------|---------------|
| | De | A |
| Afixação do edital de candidatura | | 19 de maio. |
| Apresentação de candidatura | 20 de maio | 28 de agosto. |

| Procedimentos | Prazos | |
|---|----------------------|--|
| | De | A |
| Publicação da lista de resultados da seriação. | | 11 de setembro. |
| Apresentação de reclamações. | 14 de setembro. | 15 de setembro *. |
| Decisão das reclamações. | | 18 de setembro. |
| Matrículas. | 21 de setembro. | 25 de setembro. |
| Início do curso. | | Semana de 07 de março a 11 de março de 2016. |

* As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

| | Pontuação |
|---|-----------|
| A — Formação Académica e Profissional. | 10 |
| Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal. | Nota/2 |
| Pontuação — Será metade da classificação da Licenciatura. | |
| B — Tempo de Serviço como Enfermeiro. | 10 |
| 0,7 Pontos por cada ano até ao máximo de 10 pontos. | 10 |
| C — Cursos/Ações de Formação Profissional. | 10 |
| De 16 a 24 horas. | 1/cada |
| De 25 a 60 horas. | 3/cada |
| Superior a 60 horas. | 5/cada |
| Quando omissa por cada dia de formação serão contabilizadas 8 horas | |
| D — Atividades de Formação como Formador. | 10 |
| Responsável pela formação em serviço — certificado pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ano até ao máximo de 2 pontos). | 2 |
| Ações de formação em serviço — certificadas pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ação até ao máximo de 4 pontos). | 4 |
| Outras ações de formação em Enfermagem organizadas por Instituições de Saúde ou de Formação. (0,5 pontos por cada ação com 5 horas ou mais, até ao máximo de 4 pontos). | 4 |
| E — Projetos de Interesse Profissional Relevante. | 10 |
| Participação em projetos, programas de desenvolvimento e/ou investigação em saúde, certificados pela Direção da Instituição onde trabalha, ou por outra Instituição que o júri considere como credível, no caso de o projeto não ser do âmbito institucional. Todos os projetos têm de ser acompanhados de documento escrito do projeto com a clarificação da participação objetiva e da mais valia que o candidato trouxe a esse projeto. | 2/cada |
| F — Publicações e Comunicações de Cariz Científico no Âmbito da Saúde. | 10 |
| a) Publicação de artigos em revistas científicas/livros (2 pontos por cada até ao máximo de 10 pontos). | 10 |
| b) Comunicações orais em reuniões científicas (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos). | 10 |
| c) Comunicações em reuniões científicas sob a forma de poster (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos). | 10 |
| Pontuação $F = \frac{4a + 2b + c}{7}$ | |
| G — Outras Atividades ou Formações Relevantes. | 10 |
| Participação em iniciativas ou grupos de trabalho com evidente relevância social e ou profissional (1 ponto por cada até ao máximo de 7 pontos);. | 7 |
| Formação acrescida em termos de pós-graduação, licenciatura, mestrado ou outra (1 ponto por cada até ao máximo de 3 pontos);. | 3 |
| Só poderão ser incluídas atividades não consideradas nos restantes itens. | |

Pontuação final

$$CF = \frac{A+B+C+D+E+F+G}{7} + 10$$

A pontuação final é convertida numa escala de 10 a 20 pontos conforme fórmula apresentada

Critérios de desempate

- 1.º — Pertencer a Instituições com as quais a Escola tem protocolo no âmbito da formação;
- 2.º — Pertencer a Instituições de Saúde da Região Centro;
- 3.º — Ter maior pontuação na alínea C dos critérios anteriores;
- 4.º — Ter maior pontuação na alínea A dos critérios anteriores.

ANEXO III

Instituições com as quais a escola superior de enfermagem de coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito do curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem médico-cirúrgica e número de vagas afetadas

| Instituições | Número de vagas afetadas |
|--|--------------------------|
| Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra | 5 |
| Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, EPE | 3 |

208654327

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 5685/2015

Por despacho de 13 de maio de 2015, do Reitor da Universidade e durante a sua ausência nos períodos de 14 a 17 e de 19 a 21 de maio de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, são delegados todos os poderes que a lei originariamente lhe confere para o exercício das suas funções, bem como as competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas com a possibilidade de subdelegação, no Vice-Reitor desta Universidade, Prof. Doutor Domingos José Alves Caeiro.

15 de maio de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208646592

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 5686/2015

Regulamento de Estudos dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Universidade de Aveiro

Preâmbulo

A criação de oportunidades de formação para públicos diversos, com necessidades específicas, é, desde sempre, uma prioridade da Universidade de Aveiro. Por essa razão, a oferta formativa desta instituição procura responder aos desafios com que os indivíduos se deparam em termos profissionais, oferecendo alternativas válidas e reconhecidas internacionalmente.

Os Cursos Técnicos Superiores Profissionais, regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, são ciclos de estudos superiores não conferentes de grau académico, uma oferta educativa de natureza profissional situada no nível 5 do Quadro Europeu de Qualificações para a Aprendizagem ao Longo da Vida, aprovado pela recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, em que se prevê a existência de ciclos de estudos curtos ligados ao primeiro ciclo de estudos (licenciatura), com 120 ECTS (créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* — Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos) e, conseqüentemente, quatro semestres letivos de duração.

Considerando que de acordo com a *ratio* do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro as normas constantes daquele diploma são de aplicação subsidiária aos cursos não conferentes de grau, e por conseguinte, aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

Nessa conformidade, em concretização do regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, e ao abrigo do disposto nas alíneas n), r) e s) do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, o Reitor, após pronúncia do Conselho Pedagógico da UA, proferida na sua reunião de 22 de abril de 2015, aprova o Regulamento de Estudos dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Universidade de Aveiro,

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente normativo aplica-se aos estudantes inscritos nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) ministrados pelas Escolas Politécnicas da Universidade de Aveiro (EP-UA).

2 — Cada EP-UA pode elaborar o próprio regulamento sobre matérias não contempladas ou não devidamente concretizadas no presente diploma, sendo a respetiva aprovação da competência do Reitor, mediante proposta e parecer favorável dos órgãos de gestão e de coordenação materialmente competentes.

Artigo 2.º

Cursos Técnicos Superiores Profissionais

1 — Os CTeSP correspondem a uma formação superior curta, não conferente de grau, situada no nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações caracterizada por:

- Assegurar ao diplomado conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos, numa determinada área de estudo ou de trabalho, e consciência dos limites desses conhecimentos;
- Dotar o diplomado de uma gama abrangente de aptidões cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções criativas para problemas abstratos;
- Desenvolver no diplomado a capacidade de gestão e supervisão, em contextos de estudo ou de trabalho sujeitos a alterações imprevisíveis, e de revisão e desenvolvimento do seu desempenho e do de terceiros.

2 — Os CTeSP são constituídos por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas componentes de:

- Formação geral e científica — visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação;
- Formação técnica — integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional;
- Formação em contexto de trabalho — visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla, através de estágio próprio realizado para o efeito, e da correspondente execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços e concretiza-se através de um estágio no final do ciclo de estudos.

Artigo 3.º

Conceitos

Tendo designadamente presente o disposto no artigo 4.º do Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro, e para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- “Agente associativo” — são considerados agentes associativos os estudantes abrangidos pelo disposto no regime jurídico do associativismo jovem que não sejam considerados “dirigentes associativos estudantis” nos termos da alínea l) infra, os estudantes voluntários, os coordenadores dos Núcleos das Associações Estudantis da UA, e ainda os estudantes que integram as Comissões de Curso e os órgãos consultivos da UA;
- “Ano curricular do estudante” — ano correspondente às unidades curriculares mais avançadas do plano de estudos do curso em que o estudante está ou esteve inscrito;
- “Ano curricular” e “semestre curricular” — as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devam ser realizadas pelo estudante inscrito em regime de tempo integral e regime presencial, no decurso de um ano ou de um semestre curricular, respetivamente;
- “Ano letivo” — período compreendido entre 1 de setembro e 31 de agosto do ano civil seguinte, durante o qual decorrem, entre outras, todas as atividades letivas e de avaliação;
- “Avaliação contínua” — ação regular de acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem que permite aferir, em cada momento, através da combinação de diferentes elementos de avaliação, as competências do estudante, com ou sem calendarização prévia, nomeadamente, através do desempenho em sala de aula, em sessões tutoriais ou de orientação, em trabalhos ou relatórios individuais e/ou de grupo, portefólios, trabalhos de campo e/ou laboratoriais, testes escritos e/ou provas orais, participação, em moldes a definir pelo responsável da unidade curricular, em congressos, conferências, seminários e colóquios. A adoção deste tipo de avaliação implica a inexistência de uma prova global sobre toda a matéria e a existência de um mínimo de cinco momentos de avaliação. As provas na avaliação de tipo contínuo devem ocorrer obrigatoriamente durante o período letivo. Os resultados desta avaliação devem ser sucessivamente comunicados aos estudantes antes do momento de avaliação subsequente;